



GOVERNO DA PARAIBA

LEI COMPLEMENTAR

LEIA DATA

29/11/1973

Ref. 28-12-43

LEI COMPLEMENTAR N° 5, de 22. de novembro de 1973

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de fevereiro de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Complementar nº 1, de 17 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O prazo de validade do concurso é de dois (2) anos, contado da sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, prorrogável por um ano, a critério do Senhor Governador do Estado".

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, fica revalidado o concurso para Promotores de Justiça, homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, aos 26 de fevereiro de 1972.

Art. 2º - O art. 63 da Lei Complementar nº 1, de 17 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - O Quadro de Advogados de Ofício será completado mediante concurso, nas condições e forma estabelecidas para o ingresso na carreira de Promotores de Justiça, após o enquadramento dos que já vinham ocupando, na condição de interinos, os respectivos cargos e respeitado o direito daqueles cuja estabilidade tenha sido reconhecida por ato de autoridade competente.

Parágrafo Único - Para efeito do enquadramento



de que trata este artigo, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 3.625, de 31 de agosto de 1970, não se estendendo, em nenhuma hipótese, o benefício aos que estiverem exercendo, em caráter de substituição, a advocacia de ofício".

Art. 3º - Esta Lei, que será regulamentada no prazo de 30 dias, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 1973; 85º da Proclamação da República

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Cezar C. de Araújo", is written over a horizontal line. Below this line is a large, stylized, handwritten mark or signature.